

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90.04.24374-7 - RS

RELATOR : JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
AGRAVANTE : ADAIR TEREZINHA VARGAS SABALLA
ADVOGADO : DRº VALDERES T. DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO : PAULO AFONSO SEGATTO E OUTROS
ADVOGADO : DRº ROSANE SCHUMACHER E OUTROS
INTERESSADO : VIGILÂNCIA SABALLA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON OGATA
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. RAMIRO GONTRAN SAPIRAS
INTERESSADO : CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO JOSÉ KALIFE

E M E N T A

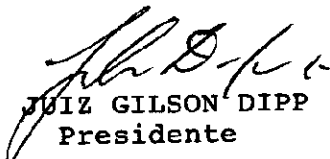
PROCESSO CIVIL. Arrematação. Auto assinado. CPC., artigo 694. Lei nova. Inaplicabilidade.

Assinado o auto de arrematação muito antes de viger a Lei nº 8009, de 29-03-90, esta não lhe é aplicável, por ser aquele um ato jurídico perfeito.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, entre as partes acima indicadas, decide a 3ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Porto Alegre, 07 de maio de 1991 (data do julgamento).


JUIZ GILSON DIPP
Presidente


JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
Relator

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D. J. U. DE
02 OUT 1991

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

f1. 01

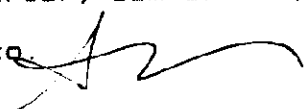
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90.04.24374-7 - RS
RELATOR : JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
AGRAVANTE : ADAIR TEREZINHA VARGAS SABALLA
ADVOGADO : DRª VALDERES T. DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO : PAULO AFONSO SEGATTO E OUTROS
ADVOGADO : DRª ROSANE SCHUMACHER E OUTROS
INTERESSADO : VIGILÂNCIA SABALLA LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON OGATA
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. RAMIRO GONTRAN SAPIRAS
INTERESSADO : CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO JOSÉ KALIFE

RELATÓRIO

1. Adair Terezinha Vargas Saballa promoveu ação cautelar visando suspender os efeitos da arrematação do único bem imóvel de propriedade dela e de sua família, em processo de execução promovida pelo IAPAS contra ela, seu esposo e a empresa Vigilância Saballa Ltda. Alegou nulidade pela falta de intimação das datas dos leilões e a venda a preço vil, por não ter sido efetuada reavaliação do bem.

Como a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de São Leopoldo - RS. negou-lhe liminar, Dona Adair interpôs este agravo de instrumento, no qual as alegativas já mencionadas e invocou a Lei nº 8009, de 29.3.90, para motivar o pedido de reforma do despacho agravado.

2. O recurso foi devidamente processado. O INSS nada aduziu, na oportunidade própria. A Juíza confirmou seu entendimento anterior, com lastro, também, no parecer do Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

fl. 01

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90.04.24374-7 - RS

VOTO

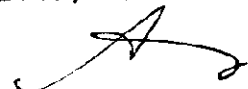
JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI:

1. A agravante deixou de incluir, no instrumento, as cópias demonstrativas de que não foi intimada para a praça, bem ainda, de ter sido argüida a necessidade de reavaliação.

2. Há, contudo, evidência de que ela foi intimada da penhora, de modo regular. Ademais, o Representante do parquê assevera que "não se verifica nenhuma nulidade ou mesmo irregularidade, no processo em que ocorreu a arrematação imóvel, porquanto os executados foram devidamente intimados de todas as datas designadas para a realização da praça" (fls. 36 v.).

3. Em 12 de fevereiro de 1986, foi o imóvel avaliado em Cz\$ 150.000,00. Sua venda ocorreu em 10 de julho de 1987, por Cz\$ 600.000,00. Desde a avaliação, até fevereiro de 1987 ficou suspensa a correção monetária, como "Plano Cruzado". Desse modo, prateado o bem por quatro vezes o valor de sua avaliação, não transparece que sua venda foi por preço vil.

4. A arrematação ocorreu no dia 10 de junho de 1987. O respectivo auto foi assinado regularmente. Trata-se, sem dúvida, de ato jurídico perfeito (CPC., artigo 694), imune

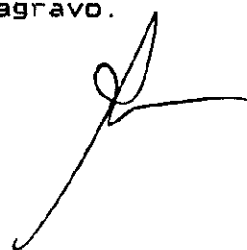


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

f1. 02

aos efeitos da lei nova, no caso, a de nº 8009, de 29 de março de 1990.

5. Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.